



01
4384 13

**Câmara Municipal de Cariacica
Gabinete do Vereador Celso Andreon.**

PROJETO DE LEI N° 312/2013

4384 22.10.13
[Handwritten signature]

Assegura o pagamento de 50% (cinquenta por cento), meia entrada, do valor real dos ingressos cobrados para entrada em cinemas, teatros, espetáculos, shows, eventos esportivos e similares aos jovens entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de baixa renda, no âmbito do município de Cariacica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cariacica, no uso de suas atribuições legais,

APROVA:

Art. 1º. Fica assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor real dos ingressos cobrados para entrada em cinemas, teatros, espetáculos, shows, eventos esportivos e outros similares aos jovens entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de baixa renda, no âmbito do município de Cariacica.

Parágrafo único. Considera-se de baixa renda os jovens, cuja renda familiar mensal seja de até dois salários mínimos.

Art. 2º. Para os fins do disposto nesta Lei, o jovem deverá, além das exigências da Lei 12.852 de 05 de agosto de 2013, possuir cadastro na Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º. O cadastro a que se refere o *caput* deste artigo se destina a comprovar a situação econômica do jovem, que deverá estar em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 1º desta Lei.

A Comissão de Legislação, Justiça e
Redação Final

Sessão de 30 / 10 / 13

[Handwritten signature]
Marcos Bruno Bastos
Presidente



02

4384 13

**Câmara Municipal de Cariacica
Gabinete do Vereador Celso Andreon.**

§ 2º. A Secretaria Municipal de Assistência Social, após se certificar de que o jovem atende aos requisitos legais para a concessão do benefício, deverá emitir Carteira de Identificação, para os fins de que trata esta Lei, que deverá ser apresentada no momento da aquisição do ingresso e na portaria do local de realização do evento.

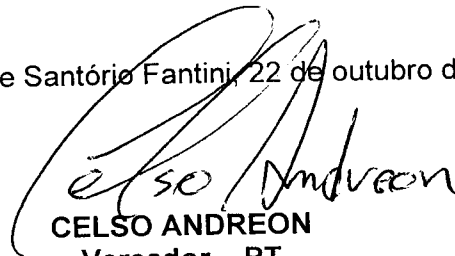
§ 3º. A Carteira de Identificação, de que trata o parágrafo anterior, deverá ser renovada anualmente.

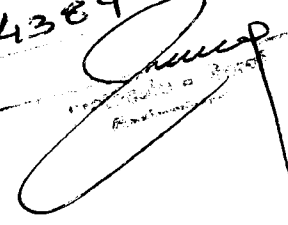
Art. 3º. A concessão do benefício da meia-entrada, de que trata esta Lei, é limitada a 40% (quarenta por cento) do total de ingressos disponíveis para cada evento.

Art. 4º. Caberá ao executivo a regulamentação desta Lei em 30 (trinta) dias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias, após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 22 de outubro de 2013.


CELSO ANDREON
Vereador - PT

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
4384 22/10/13


A Câmara Municipal de Cariacica
em sessão de 30 10 13
Marcos Bruno Bastos
presidente



03

4384 13

**Câmara Municipal de Cariacica
Gabinete do Vereador Celso Andreon.**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem por objetivo, suplementando a legislação federal, dispor sobre a concessão do benefício da meia-entrada, em todos os ambientes de promoção e propagação cultural, aos jovens em situações de hipossuficiência.

É preciso, diante da realidade do município, promover políticas de inserção social, que conceda a todos os mesmos direitos, de forma a atender à igualdade material prevista na Constituição Federal, por força do art. 5º.

Ora, nesse sentido, a cultura desenvolve um papel de extrema importância, pois é responsável diretamente pela formação do caráter, inserindo os valores de ética e de moral de uma sociedade.

Assim, embora a Lei 12.852 de 5 de agosto de 2013 (Estatuto da Juventude) disponha sobre tal tema, é necessária uma lei municipal, a fim de adaptar a concessão do referido benefício à realidade e exigências do município de Cariacica.

Nesse sentido, o projeto de lei em questão alarga o rol dos eventos descritos na lei federal, no sentido de esclarecer que o benefício da meia-entrada deve ser concedido em qualquer evento de natureza cultural, seja de caráter público ou particular.

Ademais, o projeto de lei em questão concede à Secretaria Municipal de Assistência Social a responsabilidade para analisar as situações de hipossuficiência e a responsabilidade de emissão de uma carteira, de um documento oficial, para que seja apresentado quando da compra do ingresso, bem como na entrada dos eventos.

A Comissão de Legislação, Jurisdição e
Participação Social
Seus de 30 / 10 / 13

Marcos Bruno Santos
Presidente

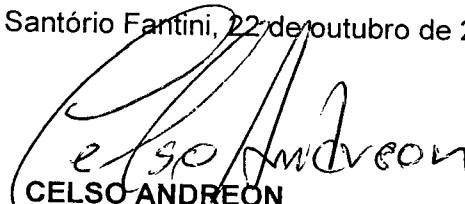


04 4384 13
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

**Câmara Municipal de Cariacica
Gabinete do Vereador Celso Andreon.**

Assim, pelas razões acima expostas, solicita-se a aprovação do presente projeto pelos nobres pares.

Plenário Vicente Santório Fantini, 22 de outubro de 2013.


CELSO ANDREON
Vereador - PT

A Comissão de Legislação e Justiça e
Resolução Final
Sessão de 30 10 13
Marcos Bruno Bastos
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
4384 22 10 13
